

APROVADO	
EM	21/02/99
VOTAÇÃO	
À Secretaria para providenciar.	
Caçu, 21/02/99	
PRESIDENTE	



APROVADO	
EM	19/02/99
VOTAÇÃO	
À Secretaria para providenciar.	
Caçu, 19/02/99	
PRESIDENTE	

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PROJETO DE LEI Nº 01 /99, de 19 de fevereiro de 1999.

REGISTRO	
FLs.	91
DO LIVRO N°	18
CAÇU	21/02/99
gucivanda	

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU:

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal, com os Municípios circunvizinhos de Cachoeira Alta, Itarumã e Jataí, para realização de obras, serviços e atividades de interesse comum, de desejo e de utilidade geral para todos, nas regiões que se localizarem nas proximidades da sede de cada Município consorciado.

§ 1º. Para cada temporada de obras e/ou serviços será firmado um termo de ajustamento, nele constando a quantidade de máquinas, caminhões e pessoal, deslocado do Município e mais a carga horária prevista para realização das obras e/ou serviços desejados.

§ 2º. Os Municípios previstos no caput deste artigo, quando beneficiados com as obras e serviços ali referidos, deverão, assim que solicitados, prestar ao Município de Caçu, a mesma carga horária e natureza das obras e/ou serviços, nas partes deste Município, que ficarem mais próximo da sede do Município beneficiado.

§ 3º. Salvo as condições acima previstas não terão os Municípios entre si, quando beneficiados com quaisquer obras e/ou serviços, nenhuma outra responsabilidade, inclusive com manutenção dos maquinários e pagamento do pessoal necessário.

Art. 2º. As despesas decorrentes deste consórcio administrativo intermunicipal serão lançadas na conta "Manutenção das Atividades do

Av. Izidoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Departamento Municipal de Estrada e Rodagem - DMER" sob o código 16.88.534.2.065.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO, em 19 de fevereiro de 1999.


Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

JUSTIFICATIVA.

Tem o presente projeto de lei a finalidade única de autorizar o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal com os Municípios circunvizinhos, de Cachoeira Alta, Itarumã e Jataí, objetivando facilitar a realização de obras, serviços e atividades de interesse comum, de desejo e de utilidade geral para todos, nas regiões que se localizarem nas proximidades da sede de cada Município consorciado.

Com essa cooperação associativa as Municipalidades reúnem recursos financeiros, técnicos e administrativos que uma só Prefeitura não teria para executar o empreendimento desejado e de utilidade geral para todos. E ainda, facilitará a ambos os Municípios a manutenção de suas estradas, nas partes mais distantes de suas sedes, a custos menores, uma vez que não terão que se deslocarem com suas máquinas e pessoal para a realização de obras e/ou serviços, muitas vezes, de vista da sede do outro município.

Contamos com a aprovação do presente projeto de lei.

Caçu-Go, de fevereiro de 1999.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal

Av. Izidoro Goulart, 327 Centro - Caçu - Goiás - Telefone: (062) 656-1060



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 01/99, de 19-02-99.

Autoria: Chefe do Poder Executivo

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal e dá outras providências.

RELATÓRIO:

A matéria ora analisada por esta Comissão visa a criação do Consórcio Administrativo Intermunicipal, com o objetivo de realização de serviços nas regiões que se localizarem nas proximidades da sede de cada Município consorciado. Para que tal pretensão seja levada a termo é necessária a anuência da Câmara Municipal, representando o Poder Legislativo. Apreciando, entretanto, o Projeto de Lei, esta Comissão não vê razões para respaldá-lo legalmente, uma vez que ao executar os trabalhos fora do Município, as necessidades de atendimento local serão prejudicadas, como também importará em deslocamento da frota e dos funcionários para fora do território municipal, acarretando riscos e despesas que podem ser evitadas. Outrossim, a frota de Caçu é auto-suficiente para atender à demanda de serviços do Município, por fim, não se apresenta qualquer vantagem a participação no Consórcio Intermunicipal.

Assim, esta Comissão, pelo que lhe compete, é **desfavorável** à aprovação do presente Projeto de Lei.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 09 dias
do mês de março de 1999.

Vereador **Jacinto Nunes Borges**
- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 01/99, de 19-02-99.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal
a firmar Consórcio Administrativo intermuni-
pal e dá outras providências.

Relatório:

O Projeto de Lei nº 01/99 já foi analisado por esta Comissão e recebeu parecer desfavorável à sua aprovação, considerando-se o ônus que acarretaria ao Município e a ausência de vantagens com a sua participação no Consórcio Intermunicipal. Após arquivado, foi pedido o seu desarquivamento pela vontade unânime dos Vereadores, recebendo uma Emenda Modificativa, a de nº 01/99.

A presente análise versa sobre o Projeto de Lei nº 01/99 e a Emenda Modificativa nº 01/99 - que modifica o art. 1º e seu § 3º, tratando esta apenas da limitação de distância da sede do Município ao local de eventual realização de serviços através do Consórcio.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Tanto o Projeto de Lei quanto a Emenda apresentada, analisados sob os aspectos legais e constitucionais, como também pela correta redação, vista pela ótica da boa técnica legislativa, estão devidamente respaldados, merecendo desta Comissão Parecer Favorável à aprovação do primeiro desde que acolhida a segunda.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de abril de 1999.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Adilson".

Vereador **Adilson Barbosa de Freitas**
- Relator -

Four handwritten signatures in blue ink, likely belonging to other commissioners or staff members, are visible at the bottom of the page.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

Projeto de Lei nº 01/99, de 19-02-99.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal e dá outras providências.

Relatório:

Analisando a matéria que trata da criação de um Consórcio intermunicipal entre este Município e o de Cachoeira Alta, nos termos que foi proposto, considerando-se a Emenda aprovada, esta Comissão manifesta-se pela possibilidade do cumprimento regular do consórcio, sem prejudicar o andamento dos serviços deste Município e ainda usufruindo de permuta de serviços a pontos mais distantes da sede, o que, certamente, influirá de modo benéfico na utilização das máquinas evitando deslocamentos maiores. À primeira vista, com a assistência mútua criada pelo Consórcio, o que se vislumbra é a praticidade do uso e a economia do nosso maquinário e da frota de transporte. Por tudo isso, o Parecer desta Comissão é pela aprovação do presente Projeto juntamente com a Emenda.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 04 dias do mês de junho de 1999.

Vereador Elcio Tadeu Garcia Aleve

- Relator -



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Finanças, Orçamento e Economia.

Projeto de Lei nº 01/99, de 19-02-99.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal e dá outras providências.

Relatório:

A matéria sob apreço visa a criação do Consórcio Administrativo Intermunicipal, o qual tem por objetivo o intercâmbio de serviços a serem prestados aos Municípios de Caçu e Cachoeira Alta, numa distância máxima de 50 Km da sede, utilizando maquinário e viaturas de ambos os Municípios. Não vislumbra esta proposta a possibilidade de eventuais prejuízos aos cofres públicos, mas tão somente vantagens de ordem prática e econômica, compatíveis com as finanças locais.

Assim, esta Comissão é conduzida, sob os aspectos que lhe competem verificar, a emitir o seu **Parecer Favorável** à aprovação deste Projeto de Lei.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 08 dias do mês de junho de 1999.

Vereadora JAILDES PEREIRA BARBOSA
- Relatora -

B. Rossi



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 01/99, de 19/02/99.

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a Firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal e dá Outras providências.



Emenda Modificativa nº 01 /99.

Modifica o art. 1º e o seu § 3º, do Projeto de Lei nº 01/99, de 19/02/99.

Art. 1º - O Art. 1º e o seu § 2º, do Projeto de Lei nº 01/99, de 19 de fevereiro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal com o Município de Cachoeira Alta-Go., para realização de obras, serviços e atividades de interesses comum, de desejo e de utilidade geral para ambos, nas regiões que se localizarem nas proximidade da sede de cada Município, à uma distância máxima de 50 Km.

§ 1º -

§ 2º - O Município previsto no caput deste artigo, quando beneficiado com obras e serviços ali referidos, deverá, assim que solicitado, prestar ao Município de Caçu, a mesma carga horária e natureza das obras e/ou serviços, nas partes deste Município, que ficarem mais próximas deste Município beneficiado."

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 19 dias do mês de abril de 1999.

Teófilo Ferreira da Silva
Vereador

Rua João Batista Gama 599 - Centro - Telefone: (062) 656-1348



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçapava

Ver. Teófilo Ferreira da Silva

JUSTIFICATIVA:

A Emenda ora apresentada tem por finalidade restringir o alcance do Consórcio Intermunicipal ao Município de Cachoeira Alta, por Ter o mesmo características geográficas semelhantes ao de Caçu e terem os dois as suas sedes localizadas em posições opostas. O que facilita a mútua assistências sem onerar muito a quaisquer deles. Por outro lado, a frota de Caçu não suportaria todos os Municípios inicialmente propostos, o que contribuiria para o desgaste excessivo das máquinas de Caçu. Pelas razões exposta, justifico esta Emenda e peço o apoio aos Ilustres colegas Vereadores para sua aprovação unânime.



Ver. Teófilo Ferreira da Silva

PROTOCOLO	
Reg. nº 01810	Hrs.
Livro nº 001	F.s. 27 V
Caçu, 02 / 08 / 1999	
Silvana Sousa Silva	
Secretaria - Câmara Municipal	



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

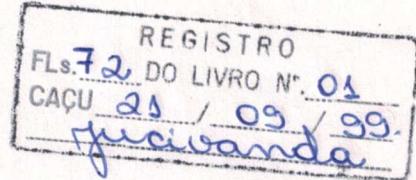


Câmara Municipal de Caçu

Projeto de Lei nº 01/99, de 19/02/99.

Autoria: Prefeito Municipal de Caçu

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal e dá outras providências.



Emenda Modificativa nº 02 /99.

Modifica o art. 1º e o seu § 2º, do Projeto de Lei nº 01/99, de 19/02/99.

Art. 1º - O Art. 1º e o seu § 2º, do Projeto de Lei nº 01/99, de 19 de fevereiro de 1999, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Consórcio Administrativo Intermunicipal com o Município de Cachoeira Alta-Go., para realização de obras, serviços e atividades de interesses comum, de desejo e de utilidade geral para ambos, nas regiões que se localizarem nas proximidades da sede de cada Município, à uma distância máxima de 20 Km.

§ 1º -

§ 2º - O Município previsto no caput deste artigo, quando beneficiado com obras e serviços ali referidos, deverá, assim que solicitado, prestar ao Município de Caçu, a mesma carga horária e natureza das obras e/ou serviços, nas partes deste Município, que ficarem mais próximas deste Município beneficiado".

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caçu, aos 30 dias do mês de junho de 1999.

Vereador **José dos Reis**



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

JUSTIFICATIVA:

O objetivo da Emenda ora apresentada é reduzir ainda mais o alcance do Consórcio Intermunicipal entre Caçu e Cachoeira Alta, haja visto que a Emenda Modificativa nº 01 o restringiu, de forma acertada, aos dois municípios. Entretanto, a região abrangida é extensa e inviável a sua cobertura sem prejudicar os serviços do Município de Caçu. Por isso, é salutar a redução de 50 para 20 quilômetros a distância máxima da sede de cada Município, para a realização de obras, serviços e atividades que sejam úteis e de interesse comum.

Pelas razões expostas justifica-se a presente Emenda, à qual pedimos o apoio aos ilustres colegas vereadores para a aprovação unânime.

Vereador *José dos Reis*



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Caçu
Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Emenda Modificativa nº 02/99, de 30-06-99.

Autoria: Vereador **José dos Reis**

Modifica o art. 1º e o seu § 2º, do Projeto de Lei nº 01/99, de 19-02-99.

Relatório:

A matéria ora analisada visa alterar o § 2º do artigo 1º do Projeto de Lei nº 01/99, reduzindo de 50 para 20 Km a distância máxima da sede de cada Município para a realização de obras, serviços e atividades que sejam úteis e de interesse comum. Tal modificação no Projeto de Lei original não conflita com princípios legais e constitucionais, sendo plenamente permissível. Estando a redação de acordo com a boa técnica legislativa, é esta Comissão favorável à aprovação desta Emenda Modificativa.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, aos 16 dias do mês de agosto de 1999.

Vereadora **Maria Concebida de Freitas**
- Relatora -